

Proposição: Apravado

11 × 0 ___votos

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Anotações:		
<u> </u>		
		() Maioria Qualificada
		() Maioria Absoluta
		(X) Maioria Simples
	OVIDÊNCIAS.	Quórum:
CALENDÁRIO OFIC	CIAL DE EVENTOS DO OUSO ALEGRE E DÁ	
ASSUNTO: INSERE A "FEST	A DO RISCOITO" NO	
Às Comissões, em 26/03/2019		
 PROJETO DE LEI № 7457 / 2019		
F-C Comissão de Educação, Cu	utura, Esporte e Lazer	
F-C Comissão de Saúde, Meio	•	
F-C Comissão de Defesa dos D		ncia e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Administração		
FC Comissão de Administração		
F-C Comissão de Ordem Social		
F)-C Comissão de Legislação, J	ustiça e Redação	
F)C Assessoria Jurídica		

Proposição: Humado

_votos

Ass.:

Por 14 x 0

Proposição:_____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7457 / 2019

INSERE A "FESTA DO BISCOITO" CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Dr. Edson

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere a "Festa do Biscoito" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. O evento popularmente conhecido como "Festa do Biscoito" acontece anualmente, durante o mês de julho, no bairro dos Afonsos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de abril de 2019.

Oliveira

PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7457 / 2019

INSERE A "FESTA DO BISCOITO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere a "Festa do Biscoito" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. O evento popularmente conhecido como "Festa do Biscoito" acontece anualmente, durante o mês de julho, no bairro dos Afonsos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Dr. Edson VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A "Festa do Biscoito" é um evento típico em nossa cidade, que completa, no ano de 2019, 25 anos de realização, atraindo pessoas e visitantes de toda a região. Seu propósito é valorizar a cultura regional e o trabalho do homem no campo.

O evento ocorre anualmente, dentre o mês de julho, no bairro dos Afonsos, zona rural de Pouso Alegre, às margens da MG-179, sentido Alfenas.

A festividade apresenta várias atrações, dentre elas: apresentações musicais, bingo, feira com comidas típicas e o tradicional biscoito, além de concursos culturais, como o denominado "maior pé de mandioca". A organização do evento disponibiliza, inclusive, espaço infantil, estacionamento e praça de alimentação aos visitantes.

Trata-se, pois, de uma das festas mais tradicionais em Pouso Alegre e, por sua importância e grandiosidade, tanto no aspecto de sua organização quanto de seu propósito, merece ser valorizada e incluída no Calendário Oficial do Município.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Dr. Edson VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

Pouso Alegre, 28 de março de 2019.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei 7.457/2019 de autoria do Vereador Dr. Edson</u> que "INSERE A "FESTA DO BISCOITO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei em análise visa inserir a "Festa do Biscoito" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre. O parágrafo único do artigo 1° relata que o evento popularmente conhecido como "Festa do Biscoito" acontece anualmente, durante o mês de julho, no bairro dos Afonsos. Dispõe no artigo 2° que o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. No artigo 3° determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da

1. L.

1

Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

"Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local — ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.".(grifo nosso).

Il f



QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Projeto de Lei 7.457/2019, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre Diretor Jurídico OAB/MG – 50.218

Cynthia Cristina Soares Melo Estagiária da Assessoria Jurídica



- Winas Gerais -

Gabinete Parlamentan

Pouso Alegre, 01 de abril de 2019.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

<u>RELATÓRIO:</u>

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre − MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 7.457/2019 QUE "INSERE A FESTA DO BISCOITO NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS" Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.457/2019, visa inserir a Festa do Biscoito no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre.

O Projeto acima vem inserir no calendário oficial de eventos do município a Festa do Biscoito que é realizada anualmente no Bairro dos Afonsos que neste ano de 2019 completa 25 anos de realização atraindo pessoas de várias localidades onde poderá desfrutar de umas variedades de atrações, entre elas: comidas típicas, tradicional biscoito, concursos culturais do maior pé de mandioca.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.457/2019.

Vereador Wilson Tadeu Lopes

Relator

Vereador Odair Quincote Presidente

Vereador Arlindo da Motta Paes

Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 01 de Abril de 2019.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame o <u>Projeto de Lei 7.457/2019</u> de autoria do Vereador Dr. Edson que "INSERE A "FESTA DO BISCOITO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O Projeto de Lei em análise visa inserir a "Festa do Biscoito" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre. O parágrafo único do artigo 1° relata que o evento popularmente conhecido como "Festa do Biscoito" acontece anualmente, durante o mês de julho, no bairro dos Afonsos. Dispõe no artigo 2° que o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. No artigo 3° determina que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A "Festa do Biscoito" é um evento típico em nossa cidade, que completa, no ano de 2019, 25 anos de realização, atraindo pessoas e visitantes de toda a região. Seu propósito é valorizar a cultura regional e o trabalho do homem no campo.

O evento ocorre anualmente, dentre o mês de julho, no bairro dos Afonsos, zona rural de Pouso Alegre, às margens da MG-179, sentido Alfenas. A festividade apresenta várias atrações, dentre elas: apresentações musicais, bingo, feira com comidas típicas e o tradicional biscoito, além de concursos culturais, como o denominado "maior pé de mandioca".

A organização do evento disponibiliza, inclusive, espaço infantil, estacionamento e praça de alimentação aos visitantes. Trata-se, pois, de uma das festas mais tradicionais em Pouso Alegre e, por sua importância e grandiosidade, tanto no aspecto de sua organização quanto de seu propósito, merece ser valorizada e incluída no Calendário Oficial do Município.

O projeto em questão tem o intuito de enaltecer a cultura local e regional, pois, ao proporcionar o reconhecimento cultural de determinada localidade, reforça-se a sua valorização bem como o incentivo ao desenvolvimento da região. A cultura é patrimônio comum do povo, portanto, deve ser acessível e salvaguardada mediante os meios legais.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** à tramitação ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente fundamentados.





- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 7.457/2019.

Pouso Alegre, 01 de Abril de 2019.

Vereador Adelson dos Reis Matias

Relator

Vereador Bruno Dias

Presidente

Vereador André Prado

Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 40 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 7.457**, QUE INSERE A "FESTA DO BISCOITO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PASSO A EMITIR O RESPECTIVO PARECER E VOTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "PROJETO DE LEI N° 7.457, que insere a "Festa do Biscoito" no calendário oficial de eventos do município de pouso alegre e dá outras providências. Passo a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei faz citação a inclusão da tradicional "Festa do Biscoito" no Calendário oficial de Eventos do Município de Pouso Alegre, evento este que acontece no bairro dos Afonsos no mês de julho.

Ainda, o referido projeto contempla a tradicional "Festa do Biscoito" como um evento típico em nossa cidade já realizado a mais de 25 anos, atraindo pessoas e visitantes de toda a região, com propósito de valorizar a cultura regional e o trabalho do homem no campo.









- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A festa conta com diversas atrações como apresentações musicais, exposições, bingo, feira com comidas típicas, tradicionais e derivados biscoito do polvilho, típico da região, além do denominado "maior pé de mandioca". O evento ainda conta com espaço infantil e estacionamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7457/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Abril de 2019.

Leandro Morais
Relator

Bruno Dias Presidente Arlindo Motta Secretário